

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 111

São Paulo

quarta-feira, 13 de junho de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.093, DE 12 DE JUNHO DE 1984

Declara de utilidade pública a "Associação Americana de Ensino", com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Americana de Ensino", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-legislativa, aos 12 de junho de 1984.

LEI N.º 4.094, DE 12 DE JUNHO DE 1984

Declara de utilidade pública a "Associação dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Lins", com sede em Lins

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Lins", com sede em Lins.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-legislativa, aos 12 de junho de 1984.

LEI N.º 4.095, DE 12 DE JUNHO DE 1984

Declara área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Jundiá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Jundiá, respeitada a legislação municipal.

Artigo 2.º — A implantação da área de proteção ambiental será coordenada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração estadual centralizada e descentralizada ligados à preservação ambiental, com o Executivo e Legislativo do Município e com a comunidade local.

Artigo 3.º — Na implantação da área de proteção ambiental serão aplicadas as medidas previstas na legislação e poderão ser celebrados convênios visando a evitar ou a impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Parágrafo único — Tais medidas procurarão impedir, especialmente:

I — a implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;

II — a realização de obras e terraplenagem e abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente na zona de vida silvestre;

III — o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas; e

IV — o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da flora e da fauna locais.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 13 de junho — Quarta-feira

9 h Reunião do Secretariado Área Jurídico-Administrativa
16 h Assinatura de suplementação de verbos na Área do Saúde Salão de Despachos Palácio dos Bandeirantes
16 h 30 Prefeitos
19 h 45 Cerimônia de entrega do 1.º Prêmio Colonistas São Paulo Auditório do Maksoud Plaza Al. Campinas, 150.

Artigo 4.º — Fica estabelecida uma zona de vida silvestre, abrangendo todos os remanescentes da flora original existente nesta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal.

Artigo 5.º — Na zona de vida silvestre não será permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive porte de armas de fogo, armadilhas, gaiolas, artefatos ou de instrumentos de destruição da natureza.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-legislativa, aos 12 de junho de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.357, DE 12 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de despesas de Capital e transferência de recursos à Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.685.000.000,00 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de junho de 1984.

Tabela 1 Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO	
07	Gabinete do Governador
07.03	Secretaria de Economia e Planejamento
4.1.1.0	Obras e Instalações 1.000.000.000
4.3.2.3	Transferências a Municípios 885.000.000
	Subtotal 1.885.000.000
	TOTAL 1.885.000.000

Tabela 1			
Valores em Cr\$			
SUPLEMENTAÇÃO			
07	Gabinete do Governador		
07.03	Secretaria de Economia e Planejamento		
4.1.1.0	Obras e Instalações 1.000.000.000		
4.3.2.3	Transferências a Municípios 885.000.000		
	Subtotal 1.885.000.000		
	TOTAL 1.885.000.000		
		Correntes	Capital
Projetos			Total
Programa das Cidades Médias			
07.09.031.1.228		0	1.000.000.000
			1.000.000.000
Prog. Aglom. Urbanas Aglurb. B. Santist			
16.91.575.1.299		0	885.000.000
			885.000.000
	TOTAL	0	1.885.000.000
			1.885.000.000
07.40	Entidades Supervisionadas		800.000.000
3.2.1.1	Transferências Operacionais		800.000.000
	Subtotal		800.000.000
	Total		800.000.000
		Correntes	Capital
Atividades			Total
Ativ. Fund. Sist. Est. de Análise de Dados			
03.09.014.8.027		800.000.000	0
		800.000.000	0
	TOTAL	800.000.000	0
		800.000.000	0

Tabela 2

Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO

07	Gabinete do Governador		
	Administração Direta		
07.03	Secretaria de Economia e Planejamento		
	TOTAL	1.885.000.000	
	2.º QUOTA	1.385.000.000	
	3.º QUOTA	500.000.000	
07.48	Administração Indireta		
	Fund. Sistema Estad. Análise Dados -- SEADE		
	TOTAL	800.000.000	
	2.º QUOTA	800.000.000	

DECRETO N.º 22.358, DE 12 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador para repasse a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas de Custeio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, mediante a suplementação de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de junho de 1984.

Tabela 1 Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO			
07	Gabinete do Governador		
07.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais 2.000.000.000		
	Subtotal 2.000.000.000		
	TOTAL 2.000.000.000		
Atividades	Correntes	Capital	Total
Atividades da Unicamp			
08.44.021.8.330	170.000.000	0	170.000.000
Atividades da Unicamp			
08.44.428.8.425	1.830.000.000	0	1.830.000.000
	TOTAL	2.000.000.000	0
		2.000.000.000	
07.59	Universidade Est. de Campinas — Unicamp		
3.1.2.0	Material de Consumo		1.000.000.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		1.000.000.000
	Subtotal		2.000.000.000
	Total		2.000.000.000

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	3	Concursos	22
Universidades	13	Assembléia Legislativa	24
Ministério Público	14	Diário dos Municípios	35
Tribunal de Contas	15	Prefeituras	55
Editais	17	Boletim Federal	58